



LEI Nº 1993 DE 29 DE MAIO DE 1992.

"Dispõe sobre o Dissídio aos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE e do Quadro do Magistério, dando outras providências".

ISAÍAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal concederá a título de Dissídio, aos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto - DAE e do Quadro de Magistério, os seguintes percentuais:

- 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 01 de maio de 1992, calculado sobre o salário do mês de abril de 1992;
- 20% (vinte por cento) a partir de 01 de junho de 1992, calculado sobre o salário já reajustado do mês de maio de 1992;
- 20% (vinte por cento) a partir de 01 de julho de 1992, calculado sobre o salário já reajustado do mês de junho de 1992;
- 30% (trinta por cento) a partir de 01 de agosto de 1992, calculado sobre o salário já reajustado do mês de julho de 1992;
- 20% (vinte por cento) a partir de 01 de setembro de 1992, calculado sobre o salário já reajustado do mês de agosto de 1992.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00037

- Art. 2º - No mês de maio/92 fica garantida a complementação até o salário mínimo legal àqueles que não atingirem o limite admissional.
- Art. 3º - Fica o SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, autorizado a proceder o afastamento com remuneração e todos os direitos legais de um Diretor Efetivo da Entidade a fim de cuidar dos interesses da categoria.
- Art. 4º - Até noventa dias após a publicação da presente Lei a Prefeitura efetuará a Criação e Instalação da "CIPA" Comissão Interna de Prevenção de Acidentes conforme legislação em vigor e o local de funcionamento será na Garagem Municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1992.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de maio de 1992.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO


CEP 13.450

poderão optar pela liquidação do carnê em uma única parcela, até 15 de junho de 1992, com os benefícios previstos no inciso I, sendo que o valor já pago será deduzido do valor total lançado para pagamento com 20% (vinte por cento) de desconto ou optar pela atualização de seus pagamentos, pagando todas as parcelas atrasadas até 15 de junho de 1992, pelo valor da última parcela paga;

V - Contribuintes optantes pelo parcelamento em 12 (doze) parcelas, que estiverem com suas prestações em dia até 15 de junho de 1992 e desejarem continuar pagando parceladamente, terão seu saldo devedor reajustado em 40% (quarenta por cento) da inflação acumulada de janeiro à maio de 1992, e pagarão esse saldo em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira a partir de 15 de julho de 1992 e a última em 15 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de maio de 1992.


ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal